

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.201, de 2015

Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

Autor: Deputado COVATTI FILHO

Relatora: Deputado CABO SABINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.201, de 2015 (PL 3.201/2015), de autoria do Deputado Covatti Filho, “dispõe sobre a destinação de recursos provenientes da venda de veículos apreendidos em leilões para a área de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal”.

Em sua justificação, o Autor do PL 3.201/2015 aborda a necessidade de ampliar os recursos destinados à segurança pública no País.

A proposição ora em análise foi apresentada no dia 6 de outubro de 2015. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Viação e Transporte (CVT) e na de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, para análise de sua constitucionalidade e juridicidade). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, com regime ordinário de tramitação.

No dia, 14 de outubro de 2015, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 2 de junho de 2016, fui designado Relator no âmbito desta Comissão. Em 15 de junho de 2016, encerrou-se o prazo para apresentação de emendas, sem que nenhuma fosse apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” e “g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse passo, o PL 3.201/2015 será analisado, neste feito, sob a ótica de nossa Comissão, deixando de lado aspectos que serão tratados nas demais Comissões Permanentes contidas no despacho atual, o que garantirá o contraste de análises sob perspectivas diversas, capaz de melhor elucidar o tema.

De plano, cabe ressaltar que a proposição em tela possui os méritos capazes de impulsioná-la rumo à sua transformação em norma jurídica. Isso, porque, em geral, toda medida atualmente adotada no campo da segurança pública se soma aos esforços, de cunho legislativo ou não, para a melhora do quadro de violência sistêmica em que a sociedade brasileira está inserida.

De modo muito específico, porém, esse projeto altera o Código Brasileiro de Trânsito para direcionar recursos advindos de leilões de veículos apreendidos para os órgãos de segurança pública. Essa medida se dará, ainda, respeitando-se a quitação de débitos previstos naquela Lei e somente se o antigo proprietário não realize o levantamento do crédito remanescente em até cinco anos após sua notificação.

É preciso, então, contextualizar a medida. Os Estados e o Distrito Federal, na atualidade, estão passando por imensas dificuldades orçamentárias e financeiras; suas dívidas com a União, em pleno processo de renegociação. Esse quadro nefasto impacta a segurança pública de modo muito cruel, o que pode ser exemplificado pelas recentes dificuldades que o Estado do Rio de Janeiro, às vésperas dos Jogos Olímpicos, passa para realizar o pagamento de salários de seus policiais civis e militares.

Embora o PL em tela não traga a solução necessária para resolver questões salariais como a comentada no parágrafo anterior, seu conteúdo pode amenizar os percalços financeiros pelos quais as Administrações Estaduais hodiernamente têm passado. Destinar, assim, parte dos recursos remanescentes desses leilões para a segurança pública é uma

medida coerente e muito bem-vinda. Esperamos, assim, potencializar e diversificar as fontes de recursos para a segurança pública, com reflexos diretos no reaparelhamento dos órgãos diretamente envolvidos com a atividade e na melhora da sensação de segurança da população em geral.

Assim é que o PL em comento busca direcionar recursos tanto para as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, quanto para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerenciado pela União. Dessa forma, contempla tanto a segurança pública em seu aspecto mais direto, tratado pelos Estados-Membros, quanto a aspectos ligados ao trânsito, que muitas mortes têm causado anualmente em nosso País.

Nesse passo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.201, de 2015, esperando que os demais Pares sigam essa orientação em seus respectivos votos.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2016.

DEPUTADO CABO SABINO
Relator